



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 3.049 - COMPLEMENTAR= - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 11 de setembro de 2026 - 4 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	LEIS.....	4
PODER EXECUTIVO	1		
DECRETOS	1		

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 127/2026

“Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana – MS, estabelece diretrizes, objetivos, metas, mecanismos de governança, acompanhamento, avaliação e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes à educação de qualidade, à aprendizagem da leitura e da escrita e ao pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política pública municipal permanente de alfabetização e letramento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Plano Municipal de Educação, o Referencial Curricular Municipal e demais normas educacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Política Municipal compreende alfabetização e letramento como processos indissociáveis, articulando apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, consciência fonológica, leitura, fluência, compreensão e produção textual;

CONSIDERANDO que o documento municipal estabelece como compromisso garantir que todas as crianças desenvolvam conhecimentos e habilidades fundamentais de leitura, escrita, oralidade e compreensão, com qualidade, equidade, inclusão e continuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar ações permanentes de diagnóstico, planejamento, intervenção, acompanhamento, avaliação, recomposição e replanejamento;

CONSIDERANDO o Plano de Implementação da Política para o período de 2026 a 2030;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana – MS, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento – “Aquidauana que Lê e Aprende”, como política pública educacional estruturante e permanente.

Art. 2º A Política Municipal tem como finalidade organizar, integrar e fortalecer as ações da Rede Municipal destinadas à garantia do direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção textual.

Art. 3º A Política será implementada de forma articulada entre:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais;

IV – Educação Especial;

V – gestão escolar;

VI – coordenação pedagógica;

VII – professores;

VIII – estudantes;

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**

Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**

Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**

Controlador Geral – **Edson Benicá**

Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**

Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**

Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**

Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**

Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**

Secretária Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**

Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Mauro Marino de Oliveira**

Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**

Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**

Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**

Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

- IX – famílias;
- X – Conselho Municipal de Educação;
- XI – demais órgãos e instituições parceiras.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal:

- I – direito à aprendizagem;
- II – equidade;
- III – inclusão;
- IV – qualidade social da educação;
- V – respeito à diversidade;
- VI – valorização dos profissionais da educação;
- VII – continuidade pedagógica;
- VIII – avaliação formativa;
- IX – monitoramento permanente;
- X – gestão baseada em evidências.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constitui objetivo geral da Política garantir o direito de todos os estudantes da Rede Municipal à alfabetização, promovendo leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção textual, com equidade, inclusão e acompanhamento sistemático.

Art. 6º São objetivos específicos:

- I – fortalecer a articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais etapas;
- II – ampliar experiências de oralidade, literatura e cultura escrita;
- III – assegurar a alfabetização até o final do 2º ano;
- IV – consolidar a fluência e a compreensão leitora no 3º ano;
- V – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
- VI – institucionalizar avaliações diagnósticas e formativas;
- VII – promover intervenções pedagógicas baseadas em evidências;
- VIII – garantir recomposição das aprendizagens;
- IX – fortalecer a formação continuada;
- X – desenvolver consciência fonológica e fonêmica;
- XI – promover letramento literário;
- XII – fortalecer ambientes alfabetizadores;
- XIII – ampliar a participação das famílias;
- XIV – assegurar práticas inclusivas e acessíveis;
- XV – acompanhar indicadores municipais de alfabetização;
- XVI – reduzir desigualdades de aprendizagem;
- XVII – consolidar a cultura de planejamento, acompanhamento e replanejamento.

CAPÍTULO IV - DAS METAS

Art. 7º Constituem metas institucionais da Política para o ciclo 2026–2030:

- I – integrar 100% das escolas municipais à Política;
- II – garantir avaliação diagnóstica de 100% dos estudantes do 1º e 2º anos;
- III – garantir formação continuada anual aos professores alfabetizadores;
- IV – alcançar progressivamente 100% de alfabetização até o final do 2º ano, segundo critérios avaliativos definidos pela Rede;
- V – reduzir anualmente as defasagens de leitura e escrita do 3º ao 5º ano;
- VI – garantir intervenção pedagógica para 100% dos estudantes identificados com dificuldades;
- VII – realizar acompanhamento pedagógico periódico em todas as unidades;
- VIII – ampliar a participação das famílias nas ações de leitura e alfabetização.



CAPÍTULO V - DA GOVERNANÇA

Art. 8º A governança da Política será organizada em quatro níveis:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – equipe técnica de alfabetização;
- III – gestão escolar;
- IV – professores.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral da Política.

Art. 10. A equipe técnica de alfabetização será responsável pela formação, acompanhamento, avaliação, orientação pedagógica e análise dos indicadores.

Art. 11. As unidades escolares serão responsáveis pela implementação da Política no âmbito de suas respectivas comunidades.

Art. 12. Os professores serão responsáveis pelo planejamento, ensino, avaliação, intervenção e acompanhamento individual dos estudantes.

CAPÍTULO VI - DO CICLO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. A implementação pedagógica da Política observará ciclo permanente composto por:

- I – diagnóstico;
- II – planejamento;
- III – intervenção;
- IV – acompanhamento;
- V – avaliação;
- VI – replanejamento;
- VII – consolidação.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 14. Fica instituída a Sondagem Municipal de Alfabetização – SMA, como instrumento diagnóstico, formativo e regulador do ensino.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação manterá o Painel Municipal da Alfabetização, destinado ao acompanhamento dos indicadores da Política.

Art. 16. O monitoramento ocorrerá em três níveis:

- I – sala de aula;
- II – unidade escolar;
- III – Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. A avaliação da Política será realizada anualmente, considerando, entre outros:

- I – alfabetização;
- II – leitura;
- III – fluência;
- IV – compreensão;
- V – produção textual;
- VI – frequência;
- VII – formação docente;
- VIII – recomposição;
- IX – equidade;
- X – desempenho por escola;
- XI – evolução histórica dos resultados.

CAPÍTULO VIII - DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. Fica criado o Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento de Aquidauana – CMA, órgão colegiado de acompanhamento, articulação, assessoramento e monitoramento da Política.

Art. 19. A composição, as competências, o funcionamento e a organização do Comitê serão regulamentados por ato específico do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX - DA IMPLEMENTAÇÃO 2026–2030

Art. 20. A Política observará o seguinte ciclo de implementação:





- I – 2026: instituição da Política, diagnóstico da Rede, formação inicial e implantação da avaliação municipal;
- II – 2027: consolidação do acompanhamento pedagógico e fortalecimento do Programa “Aquidauana Lê”;
- III – 2028: ampliação das ações de recomposição e monitoramento dos indicadores;
- IV – 2029: avaliação intermediária e aperfeiçoamento das estratégias;
- V – 2030: avaliação final e revisão da Política.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias à regulamentação e implementação deste Decreto.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEIS

Fica anulada a publicação da **LEI ORDINÁRIA Nº 3.107/2026** que se sucedeu no Diário

Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana Ano XIII • Edição Nº 3.049 • sexta-feira, 11 de setembro de 2026 na página 02, por erro de publicação em duplicidade

Renata Moura da Silva

CPF 032.285.891-70

